



CONTRATO Nº 668/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5601/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 157/2022

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 830 sala 03, Bairro Universitário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 36.521.392/0001-81, com Inscrição Estadual registrada sob nº 260433498, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Gustavo Oliveira, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.339.811 SSP/SC, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 087.015.959-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870159
5938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:58
-03'00'

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei



Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5601/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **157/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**aquisição de material térmico para o Departamento Vigilância em Saúde/Epidemiológica, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo e ANEXO A**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

a) Ficha **616**;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.820,00** (vinte e um mil oitocentos e

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701
595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:50
-03'00'



vinte reais) decorrente da “**Aquisição de material térmico para Departamento Vigilância em Saúde/Epidemiológica, conforme anexo A**”, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Quant.	Cecam	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	08	01.016.0026	Caixa Térmica para Aproximadamente 55L Com Roda e Termômetro Máx e Mín. Digital à Prova D'Água -50 + 70 °C. Possui Um Termômetro Externo Que Mostra a Temperatura Atual, Mínima e Máxima Do Conteúdo Sem Precisar Abri-La. Tampa Articulavel Com Dobradiças Reforçadas Com Parafusos Em Inox. Usado Para Medicamentos, Vacinas, Amostras e Materiais Biológicos.Características: Capacidade 54 Até 58 Litros Material: Polietileno, Isolante Poliuretano (Pu) Termômetro Digital Máx. e Mín. Faixa De Temperatura: -50 + 70 °C Medidas Externas Aproximadas A x L x C: 50x60x50 Cm	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
2	38	01.016.0027	Caixa Térmica Para Aproximadamente 15L Com Termômetro Máx e Mín. Digital à Prova D'Água -50 + 70 °C. Possui Um Termômetro Externo Que Mostra a Temperatura Atual, Mínima e Máxima Do Conteúdo Sem Precisar Abri-La. Alças Escamoteável , Tampa Articulavel Com Dobradiças Reforçadas Com Parafusos Em Inox. Usado Para Medicamentos, Vacinas, Amostras e Materiais Biológicos. Características: Capacidade: 15 Litros. Material: Polietileno, Isolante Poliuretano (Pu) Termômetro Digital Máx. e Mín. Faixa De Temperatura: -50 + 70 °C Medidas Externas Aproximadas A x L x C: 35x35x40 Cm	R\$ 270,00	R\$ 10.260,00

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701
595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:42
-03'00'



3	20	01.016.0028	Caixa Térmica Para Aproximadamente 8L Com Termômetro Máx e Mín. Digital à Prova D'Água -50 + 70 °C. Possui Um Termômetro Externo Que Mostra a Temperatura Atual, Mínima e Máxima Do Conteúdo Sem Precisar Abri-La. Alças Escamoteável , Tampa Articulavel Com Dobradiças Reforçadas Com Parafusos Em Inox. Usado Para Medicamentos, Vacinas, Amostras e Materiais Biológicos. Características: Capacidade Aproximada : 08 Litros Material: Polietileno, Isolante Poliuretano (Pu) Termômetro Digital Máx. e Mín. Faixa De Temperatura: -50 + 70 °C Medidas Externas Aproximadas Mínimas: A x L x C: 27x27x30 Cm	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
---	----	-------------	---	------------	--------------

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701
595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:35
-03'00'



6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes.

7.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.4. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratada.

7.5.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.5.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho



complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.6. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) :

9.1.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.1.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado.

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

GUSTAVO
OLIVEIRA:087015
95938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:09
+03'00'



objeto do presente pregão;

9.1.7. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595
938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:52:02
-03'00"



12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **primeiro subitem** deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de novembro de 2022.

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE:15271680851
Dados: 2022.12.01 15:16:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595
938

Assinado de forma digital por
GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01 13:51:54
-03'00'

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

GUSTAVO OLIVEIRA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 668/2022

OBJETO: Aquisição de material térmico para Departamento Vigilância em Saúde/Epidemiológico, conforme anexo A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

GUSTAVO
OLIVEIRA:08701
595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01
13:53:31 -03'00'



consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 30 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.12.01 15:17:22 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.12.01 15:17:35 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Gustavo Oliveira

Cargo: Comerciante

CPF: 087.015.959-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

GUSTAVO
OLIVEIRA:0870
1595938

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2022.12.01
13:53:24 -03'00'